

**TARPON GT 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES**
CNPJ/ME N° 42.922.205/0001-74

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Na condição de cotista do TARPON GT 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.922.205/0001-74 (“Fundo”), venho pela presente, nos termos do regulamento do Fundo, manifestar os seguintes votos em relação as matérias constantes da ordem do dia (“ORDEM DO DIA”) da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“Assembleia”) do Fundo, a ser realizada no dia 21/07/2023, às 10h00min.

ORDEM DO DIA: (1) Transferência da administração do FUNDO e de todos os atos a ela correlatos;
(2) Alteração dos dispositivos do REGULAMENTO do FUNDO a fim de adaptá-lo às regras e padrão adotados pela NOVA ADMINISTRADORA.

DELIBERAÇÕES:

(1) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DE TODOS OS ATOS A ELA CORRELATOS

Aprovação da proposta de transferência da administração do FUNDO, a partir da abertura do dia 01/08/2023 (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO em 31/07/2023 (“Data Base”), exercidas atualmente, pelo ADMINISTRADOR, para a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob número 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20

de março de 2006, doravante denominada “NOVA ADMINISTRADORA”, que neste ato ACEITA a indicação, nos seguintes termos:

A NOVA ADMINISTRADORA manifestou a sua anuência em exercer a administração do FUNDO, e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do FUNDO, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota do fechamento da Data Base, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do FUNDO serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR até a Data da Transferência (inclusive) e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA. A transferência da administração do FUNDO fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR, da integralidade das informações e/ou documentos dentro dos prazos estabelecidos nesta assembleia e será efetivada de acordo com as premissas aqui estabelecida

Diante da substituição, a NOVA ADMINISTRADORA decidiu manter a gestão de Fundo prestada por GESTORA que será remunerada de acordo com os termos previstos no REGULAMENTO anexo à ata.

Foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pela NOVA ADMINISTRADORA, o Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 016.697.087-56, portador da carteira de identidade nº 020.242.005-5, expedida pelo DetranRJ, perante a CVM, como a nova responsável pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência. Também foi aprovada a indicação da Pessoa Física Responsável pela NOVA ADMINISTRADORA, o Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 153.621.988-66, portador da carteira de identidade nº 21573741, expedida pela SSP/SP, no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para o endereço da NOVA ADMINISTRADORA a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada, pelos cotistas do FUNDO, neste ato, a administração do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência.

(1.1) RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DA NOVA ADMINISTRADORA

- (a) As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO e incorridas até a Data Base, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do FUNDO e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação do ADMINISTRADOR perante a NOVA ADMINISTRADORA, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;
- (b) Na Data Base deverá ser levantado o balancete, devidamente auditado pelos Auditores Independentes do FUNDO, para fins da auditoria de transferência, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do FUNDO e a transferência da sua administração, a ser entregue à NOVA ADMINISTRADORA no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos Auditores Independentes correrão por conta do FUNDO, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data Base e realizar o respectivo pagamento em nome do FUNDO;
- (c) O ADMINISTRADOR transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos presentes na carteira do FUNDO, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data Base, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR até a Data da Base, inclusive;

- (d) O ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data Base, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do NOVO ADMINISTRADOR as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA;
- (e) O ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
- (f) O ADMINISTRADOR procederá à entrega à NOVA ADMINISTRADORA, em até 01 (um) dia antes da Data da Transferência da administração do FUNDO, 1 (uma) via da presente Ata assinada eletronicamente;
- (g) O ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência os números das contas do FUNDO na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“Cetip”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Selic”) e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- (h) Na Data da Transferência, o ADMINISTRADOR compromete-se a efetuar a devida disponibilização do FUNDO à NOVA ADMINISTRADORA no website da CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), cabendo a NOVA ADMINISTRADORA a confirmação da sua condição de NOVA ADMINISTRADORA, ficando ainda responsável, pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, bem como, responsável pela alteração da administração perante a Receita Federal do Brasil, indicando o seu diretor estatutário, que a partir da

Data da Transferência será o responsável pelo FUNDO, e alteração do novo endereço do FUNDO;

- (i) O ADMINISTRADOR e a GESTORA permanecerão responsáveis por todos os atos por eles praticados e/ou originados na administração e na gestão do FUNDO, respectivamente, até a Data da Transferência (inclusive), permanecendo ainda responsáveis perante o cotista e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabilizam-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão, respectivamente;
- (j) O ADMINISTRADOR deve preparar e enviar ao cotista do FUNDO, o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a data em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
- (k) O ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR o balancete diário da Data Base e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

A NOVA ADMINISTRADORA manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as premissas estabelecidas nesta Assembleia Geral de Cotistas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR à NOVA ADMINISTRADORA, da integralidade das informações e/ou documentos dentro dos prazos aqui estabelecidos, dentre os quais incluem-se:

- (a) no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o FUNDO se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- (b) até o 5º (quinto) dia da Data da Transferência, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela NOVA ADMINISTRADORA em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;
- (c) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela NOVA ADMINISTRADORA no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à NOVA ADMINISTRADORA, a transferência da administração do FUNDO não será concluída;
- (d) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões

judiciais e cópia da respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

- (e) até 03 (três) dias antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;
- (f) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, assembleias gerais, e, ainda, conforme aplicável, documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do FUNDO, incluindo, (a) toda a documentação que evidencia o lastro dos ativos de titularidade do FUNDO, bem como a documentação comprobatória da titularidade destes pelo FUNDO, se aplicável; (b) a documentação e as informações que embasem o valor dos ativos de titularidade do FUNDO, incluindo eventuais provisões realizadas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (g) o ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do FUNDO, relativa relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da NOVA ADMINISTRADORA as demonstrações financeiras do FUNDO, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA;
- (h) o ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período

até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;

- (i) o ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência os números das contas do Fundo nas *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, bem como, relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras, conforme aplicável;
- (j) o ADMINISTRADOR deve preparar e enviar aos cotistas do FUNDO, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a data em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
- (k) O ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete diário e razão do FUNDO, referentes ao último mês em que o FUNDO esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do FUNDO, relativamente à Data da Transferência;
- (l) o ADMINISTRADOR enviará à NOVA ADMINISTRADORA, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o FUNDO e que o ADMINISTRADOR teve conhecimento, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes.
- (m) o ADMINISTRADOR enviará à NOVA ADMINISTRADORA, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA.
- (n) o ADMINISTRADOR declara à NOVA ADMINISTRADORA que: (i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o FUNDO figure

como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à NOVA ADMINISTRADORA acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência; e (ii) que, em relação ao FUNDO não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação

O não cumprimento das condições precedentes à transferência pelo ADMINISTRADOR ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do FUNDO pela NOVA ADMINISTRADORA, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do FUNDO para viabilizar a sua transferência para à NOVA ADMINISTRADORA e transferência dos demais prestadores de serviços do FUNDO.

Considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“*suitability*”) dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no FUNDO, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação do ADMINISTRADOR; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante ao NOVO ADMINISTRADOR; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii)

fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo NOVO ADMINISTRADOR, de acordo com o disposto na regulamentação vigente

(1.2) CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Foi aprovada, a partir da Data da Transferência, em substituição aos atuais prestadores de serviço do FUNDO, a contratação pela NOVA ADMINISTRADORA em nome do FUNDO, dos seguintes novos prestadores de serviços:

i) custódia, tesouraria e distribuição de cotas do FUNDO será exercida pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Novo Custodiante”);

ii) controladoria e escrituração será exercida pela NOVA ADMINISTRADORA; e

iii) a NOVA ADMINISTRADORA irá oportunamente realizar a contratação da empresa devidamente autorizada e credenciada, para prestação dos serviços de auditoria do FUNDO.

As substituições acima observarão as disposições acima relativas as substituições do ADMINISTRADOR pela NOVA ADMINISTRADORA, conforme aplicável.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se de votar

*Comentários (se houver):

(2) ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO FUNDO A FIM DE ADAPTÁ-LO AO PADRÃO ADOTADO PELA NOVA ADMINISTRADORA

Alteração do regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para contemplar as deliberações aprovadas nesta assembleia e para adequá-lo aos moldes e padrões redacionais da NOVA ADMINISTRADORA, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência inclusive, conforme acima disposto, aprovado e constante do ANEXO I a ata, sendo certo que o novo regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o ADMINISTRADOR está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se de votar

*Comentários (se houver):

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

_____, _____ de _____ de _____.

Cotista:

CPF/CNPJ: